

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL |            |
| data                     | 16, 11, 97 |
| cod                      | PUD000 23  |

ATA DA REUNIÃO SOBRE A QUESTÃO DO LITÍGIO ENTRE OS ÍNDIOS PANKARARUS E OS POSSEIROS.

LOCAL: INCRA - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

DATA: 19 DE OUTUBRO DE 1994.

CONVOCAÇÃO E COORDENAÇÃO: COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO.

Aos dezoito dias do mês de outubro de 1994, realizou-se, por solicitação da Comissão de Defesa da Cidadania e concordância das entidades públicas envolvidas e representativas dos trabalhadores, posseiros e índios (FUNAI e CIMI - Conselho Indigenista Missionário), reunião esta, a fim de avaliar e continuar os entendimentos objetivando atenuar o litígio existente entre posseiros que ocupam áreas há mais de 100 anos, considerando o tempo de seus antecessores, na Reserva Indígena dos Índios Pankararus. A reunião foi instalada com as seguintes presenças:

- Deputado Roklão Joaquim dos Santos - Presidente da citada Comissão
- Deputado João Paulo
- Dr. Francisco Rodrigues - Representante da Procuradoria da República
- Dr. Patrônio - FUNAI
- Dra. Severina - Delegada da Polícia Federal
- Dr. Fernando Mara - Superintendente Regional do INCRA/PE
- Dra. Vera Azevedo - Deptº Conflitos Agrários - INCRA/BSE
- Sr. Manoel Santos - Presidente da FETAPE
- Dr. Israel Crispim - Secretário de Assuntos Agrários - FETAPE
- Representantes do Polo Sindical e STR de Petrolândia
- Representantes do CIMI
- Índios e posseiros e técnicos das instituições envolvidas, conforme ata de presença anexa.

Aberta a reunião, o Presidente da Comissão fez uma retrospectiva das reuniões anteriores, especialmente a do acordo firmado entre as partes em 28.12.93 e da reunião realizada em Petrolândia no dia 11 (onze) próximo passado com a Presidência, FUNAI, INCRA, Posseiros e Índios no Fórum em Petrolândia. Em seguida, o Presidente da FETAPE, Manoel Santos fez exposição da reunião realizada em Petrolândia no dia 16 p.p. entre a FETAPE, STR de Petrolândia, Polo Sindical e ocupantes, quando externou entre outras preocupações:

a) que as áreas apontadas pelo INCRA, com base no Cadastro, estão defasadas, seja pela inundação de terras da Barragem ITAPARICA e por as demais serem imprestáveis a reassentamentos de famílias, conforme relatório já apresentado pela Diretoria do STR Petrolândia, que em seguida apontou 3 (três) áreas. Todavia, segundo relatório do INCRA

X FUNAI, em visita as áreas, não foi possível identificar limites e confrontações das mesmas, o que leva a concluir pela necessidade de deflagrar uma Ação Discriminatória região para esclarecer se trata de terras devolutas do Estado, e detectar existência de posse, domínio e terras vagas para arrecadar e obter, objetivando reassentar os posseiros das áreas indígenas;

b) os ocupantes, considerando a experiência com a Barragem de Itaparica, estavam receosos que, com início do levantamento fundiário, necessário para identificação de área de cada ocupante, nº de pessoas, benfeitorias, etc., fossem despejadas sem indenizações de benfeitorias e reassentamentos. Após dada oportunidade a todos de expor seus pontos de vista, chegou-se a seguinte conclusão: que seria iniciado o levantamento fundiário em data a ser definida na reunião convocada pela Comissão de Defesa e Cidadania, para o dia 25 próximo, desde que:

1) os posseiros permanecem nas ocupações, até as indenizações e reassentamentos dos mesmos em outra área, sendo prioritária e exclusiva, no momento, a área que vai ser objeto de Ação Discriminatória;

2) os trabalhos da equipe da Comissão de Levantamento Fundiário, definida em Portaria, terão acompanhamento de 2 (dois) representantes dos índios e 2 (dois) dos posseiros, cujos nomes serão indicados pela partes;

3) o Levantamento Fundiário delimitará, dentro da área indígena, o perímetro da área de ocupação e dará conhecimento as partes. A partir daí não poderá haver qualquer expansão das áreas ocupadas;

4) seria considerada para indenização, as benfeitorias existentes até a realização do levantamento fundiário, bem como seriam concluídas, no caso de construção civil, e as que se encontram em andamento;

5) começa a contar desta data o período de 150 (cento e cinquenta) dias, durante o qual o INCRA efetuará a discriminatória administrativa da área indicada pelos posseiros para reassentamento (Serrota, Barral, Margem do Moxotó e São Francisco), partindo da divisória sul da área do Decreto (entendendo de Itaparica para baixo) até a margem do Moxotó, dividindo com o Estado de Alagoas;

6) segundo os posseiros, as áreas indicadas pelos mesmos, citadas no item anterior, são menos férteis e de clima mais seco que as que estão de posse, podendo dificultar a produção

e colocar em risco suas sobrevivências, sendo, portanto, indispensável recursos hídricos para garantir a estrutura produtiva e assegurar qualidade de vida digna para as famílias;

7) o início do levantamento fundiário será comunicado pela FUNAI à Comissão de Defesa e Cidadania da Assembleia Legislativa - PE, demais entidades e partes envolvidas, logo seja baixada nova Portaria com as alterações solicitadas;

8) após conclusão das Atividades de Levantamento Fundiário e/ou Ação Discriminatória, será comunicado a Comissão de Defesa e Cidadania a fim de convocar reunião, com as partes envolvidas.

Recife, 25 de outubro de 1994

*[Signature]* - ROLANDO JOAQUIM - PRES COMISSÃO

*[Signature]* - DIRETORIA FUNAI  
SEP. 14.100.

*[Signature]* - João Sândico

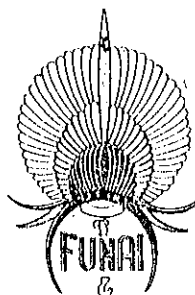
Vicente da Costa Góes STR Petrolândia

Foro Trindade - Pólo SINDICAL

Euclides Queiroz do Nascimento FETAPB

~~*[Signature]*~~ São Paulo P.T.

João Araújo Silva Preciso  
Julio Balduino da Silva POZZETTO



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº836/PRES

Brasília, 21 de setembro de 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, e, tendo em vista o que consta no parágrafo 2º, Artigo 2º do Decreto Federal nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, e considerando o que consta no Telex 537/94 e Memo 212/94 da ADR/RECIFE, inseridos nos autos do Processo FUNAI/BSB/nº 0631/89,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo Técnico - GT com a finalidade de proceder LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO na Área Indígena PANKARARU, localizada nos Municípios de Tacaratu e Petrolândia, Estado de PERNAMBUCO.

Art. 2º O GT de que trata o Art. anterior, será composto pelos seguintes servidores:

Coordenador:

PEDRO RODRIGUES DE SOUZA FILHO - Engº  
Agrônomo/ADR/GARANHUNS;

Membros:

MARCELO ANTONIO ELIHIMAS - Engº  
Agrônomo/ADR/MACEIÓ;

VALDEMAR PIRES DA SILVA - Técnico  
Agrícola/ADR/RECIFE e

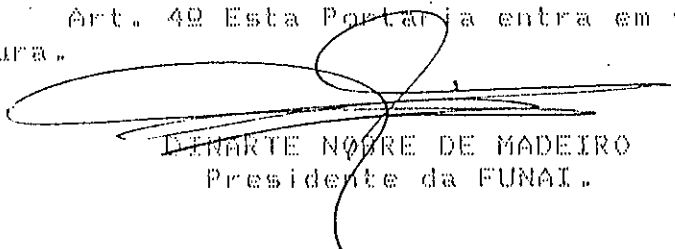
ARNALDO LEANDRO ALMEIDA - Técnico Agrícola  
INCRA/RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Grupo de que trata o presente Artigo contará com o apoio de 08 (oito) Agentes da Polícia Federal e de dois motoristas da FUNAI, a serem indicados.

Art. 2º Os trabalhos serão norteados pela Portaria nº 239/PRES, de 20 de março de 1991 e Ordem de Serviço nº 005/SUAF, de 06 de maio de 1991, constando do preenchimento de Laudo de Vistoria e Avaliação de Benfeitorias;

Art. 3º Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para execução dos trabalhos de campo a contar da efetivação da equipe na Área Indígena e 30 (trinta) dias para entrega do relatório e respectivos Laudos de Avaliação, a contar do término dos trabalhos de campo;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
LINARTE NOGUEIRA DE MADEIRO  
Presidente da FUNAI.